(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 316/2018 - CPADI

PROTOCOLO: 7.173/2018 BRASÍLIA-DF

INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

ADVOGADO: KOWALSKY RIBEIRO – OAB: 33710/GO

DESPACHO

Trata-se de petição formulada pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) na qual informa a anotação da composição de sua Comissão Executiva Nacional (fls. 2-17).

Segundo a Secretaria Judiciária, encaminhada pela agremiação, em 5 de novembro, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, a "anotação de alteração de vigência e de composição da Comissão Executiva [...], conforme código verificador do SGIP 4472-7850-6313" (fls. 18-22).

Já anotadas as devidas alterações, nos termos do art. 43 da Res.-TSE nº 23.571/2018, de ordem, arquive-se.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Renata Dallposso de Azevedo

Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II

Edital de lista tríplice

PUBLICAÇÃO Nº 303/2018 SEPROC2

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, e conforme a seguinte determinação judicial:

"*DESPACHO*

De ordem, publique-se edital de que trata o art. 25, § 3º,

do Código Eleitoral.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2018.

MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES FILHO

Assessor-chefe"

O Exmo. Sr. MINISTRO JORGE MUSSI, Relator da Lista Tríplice nº 23-78.2016.6.00.0000 – SALVADOR/BA, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral da BAHIA, da classe de Jurista, decorrente da renúncia do **Dr. JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA GOMES**, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

- LUIZ MACHADO BISNETO
- JOSÉ BATISTA DE SANTANA JUNIOR
- JAQUELINE AZEVEDO GOMES

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO

Coordenador de Processamento

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO Nº 302/2018/SEPROC2/CPRO/SJD

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 116-25.2015.6.24.0027 SÃO FRANCISCO DO SUL-SC 27ª Zona Eleitoral (SÃO FRANCISCO DO SUL)

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) – MUNICIPAL

ADVOGADOS: MARCOS JÚNIOR JAROSZUK – OAB: 14834/SC E OUTROS

Ministro Jorge Mussi

Protocolo: 311/2018

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. CONTAS DESAPROVADAS. DIVERSAS IRREGULARIDADES. GRAVIDADE. REEXAME. SÚMULA 24/TSE. SUSPENSÃO. COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. MANUTENÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A teor do art. 24, III, a, da Res.-TSE 21.841/2004, deve-se rejeitar o ajuste contábil quando se constatarem falhas ou omissões que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas.

2. No caso, o TRE/SC, ao manter sentença que desaprovou as contas do recorrente relativas a 2014, em especial porque a grei deixou de apresentar inúmeras peças contábeis essenciais, consignou que, ao contrário do que alegado, houve movimentação financeira, contudo as diversas falhas catalogadas inviabilizaram sua análise pela Justiça Eleitoral, comprometendo a confiabilidade do ajuste.

3. Concluir em sentido diverso, ou seja, que as impropriedades não prejudicaram o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, demandaria, na espécie, reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula 24/TSE.

4. A suspensão de cotas do Fundo Partidário por três meses evidencia-se adequada na hipótese, sobretudo por se tratar de falhas que comprometeram a transparência das contas, impedindo sua fiscalização pela Justiça Eleitoral.

5. Recurso especial a que se nega seguimento.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo Partido Social Democrático (PSD) de São Francisco do Sul/SC em razão de decisum da Presidência do TRE/SC que inadmitiu recurso especial contra acórdão assim ementado (fl. 128):